# Aula 2 Distinções: norma e disposição regra e princípio

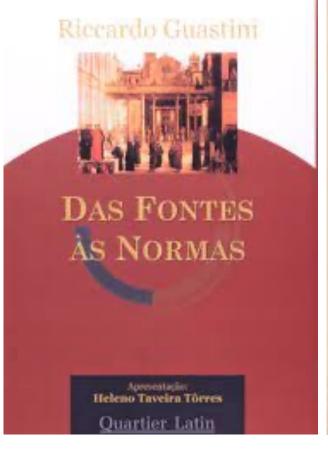
Profa. Rachel Herdy

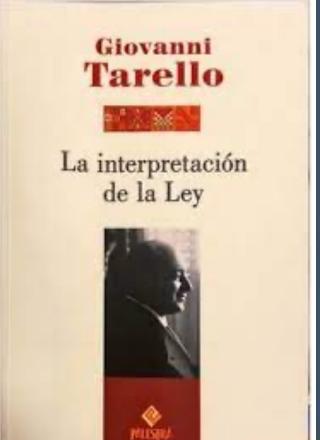
# Recapitulando

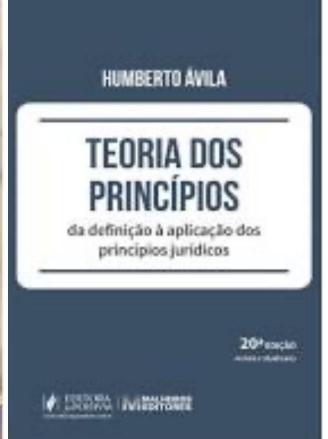
 Na aula passada, trabalhamos o conceito de norma como um enunciado prescritivo e obrigatório que assume uma estrutura hipotético-condicional Se A é, então B deve ser

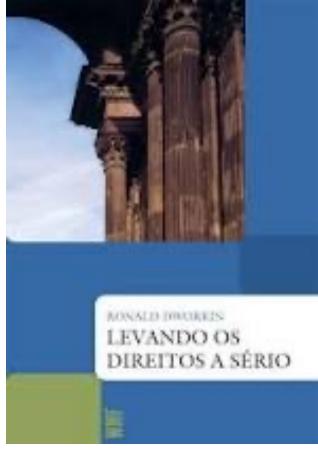
 Na aula de hoje, vamos distinguir norma de disposição e falar sobre uma outra distinção em relação ao gênero "norma"

RegraPrincípio



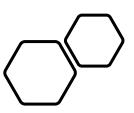






Riccardo Guastini, *Das fontes às normas* Giovanni Tarello, *La interpretación de la ley* 

Humberto Ávila, *Teoria dos princípios* Ronald Dworkin, *Levando os direito a sério* 



# Parte 1 Norma v. Disposição

# Disposição

"Qualquer enunciado que faça parte de um documento normativo"

- Pertence ao mundo das fontes do direito
- Pode ser documento de autoridade legislativa, administrativa ou judicial

#### Norma

- "Todo enunciado que constitua o sentido atribuído a uma disposição"
  - É o resultado de um texto ou de uma disposição interpretada
  - Pertence ao mundo dos juristas intérpretes e aplicadores do direito
  - Logo, normas dependem de interpretação

- Questão filosófica: o enunciado interpretativo <u>descreve</u> ou <u>atribuí</u> uma interpretação?
  - A atividade interpretativa é cognoscitiva ou volitiva/decisória?
  - O intérprete deve averiguar e ser fiel à lei?

# Erros da linguagem comum, não-técnica

- O vocábulo norma é usado para fazer referência a disposições
  - "O legislador cria normas"
  - "A Constituição prevê normas que regulam a sua própria alteração"
  - "O juiz interpretou a norma do Código Penal corretamente"
    - Artigo, inciso, alínea, parágrafo... são disposições!

- Este uso do vocábulo nasce da crença de que existe uma correspondência biunívoca entre disposições e normas
  - A cada disposição corresponderia uma única norma
  - Para cada norma podemos encontrar uma só disposição

# Por que não há correspondência?

- Porque sempre há casos de:
  - Incompreensão
  - Indeterminação
    - Ambiguidade (pode significar mais de uma coisa)
    - Vagueza (há zonas de penumbra)
  - Complexidade de conteúdo
  - Redundância

#### D = N1? N2? N3?

# (Indeterminação)

#### Constituição Federal

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei [...] garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País [...], nos termos seguintes:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

Que significado podemos extrair? O réu condenado à prisão em 2ª instância (caso Lula) deve iniciar imediatamente o cumprimento da pena?





#### Prisão após condenação em 2ª instância

Como votaram os ministros do STF

Contra prisão em 2ª instância





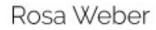


A favor da prisão em 2ª instância













Ricardo Lewandowski



Luís Roberto Barroso

Gilmar Mendes



Luiz Fux

Celso de Mello



0

Cármen Lúcia

Dias Toffol



D = N1 + N2 + N3 (Conteúdo complexo)

Código Civil brasileiro

"Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva".

#### D1 = N1 / D2 = N1

# (Redundância)

#### Código de Processo Civil

"Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito."

#### Constituição Federal

"Art. 5º [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

 $D1 \rightarrow N1 + N2 + N3$   $D2 \rightarrow N3 + N4 + N5$  (Redundância parcial) Constituição Federal

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

#### Lei do Processo Administrativo

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

D = 3

# (Disposição sem norma)

- Poderia ser o caso de disposições
  - que exprimem princípios
  - incompletas
  - que reenviam a outras (definições legislativas)

#### Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados

"Artigo 2. Expressões Empregadas 1. Para os fins da presente Convenção: a) "tratado" significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica."

# Outro exemplo de D sem N

Preâmbulo da Constituição Federal

"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL."

#### ? = N

# (Norma sem disposição)

- Ocorre quando há norma sem que a ela corresponda um enunciado do mundo das fontes do direito
- Casos de normas implícitas ou que podem ser inferidas de outras previstas no sistema jurídico
  - Princípios gerais de direito
  - Analogia
  - Costumes

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

"Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

# Posição de Guastini

→ Para Guastini, normas sem disposição não são fruto de uma atividade de interpretação, mas de produção ou integração do direito

• Interpretação se dá sobre enunciados expressos

Integração ocorre quando há lacuna

#### Em suma

- A norma a ser aplicada depende da interpretação
  - A norma é o resultado da interpretação; e não o seu objeto
  - O objeto é a disposição, um enunciado do mundo das fontes do direito
- Não existe correspondência perfeita entre disposição e norma
  - Distintas normas podem ser obtidas a partir de uma única disposição
  - Uma única norma pode ser obtida a partir de um conjunto de disposições
  - Uma disposição pode não produzir norma alguma
  - Uma norma pode ser construída sem disposição

# Parte 2 Duas espécies de norma: regras e princípios

### Considerações preliminares

- Norma e dispositivo
  - Debate feito na última aula;
- Interpretação = reconstrução de sentidos
  - A interpretação é um processo no qual o intérprete determina quais são os significados possíveis ou mais adequados para um texto;
  - O núcleo de sentidos das palavras que compõem um texto são construídos pelo uso comum da linguagem, e o intérprete tem a tarefa de reconstruir esses sentidos no texto.

# Considerações preliminares

- Normas jurídicas podem ser de dois tipos:
  - Normas do tipo regra, ou normas-regra;
  - Normas do tipo princípio, ou normas-princípio;
  - Dispositivos e normas não possuem correspondência biunívoca;
  - Logo, pode-se extrair, de um mesmo dispositivo, normas-regra e normasprincípio;
  - Normas são um gênero, do qual regras e princípios constituem espécie.

# Critérios de distinção entre regras e princípios

- Caráter hipotético-condicional;
- Modo final de aplicação;
- Conflito normativo;
- Fundamento axiológico.

#### Caráter hipotético-condicional

- Regras: estrutura sintática "se A, então B";
  - Enunciado prescritivo que traz uma consequência jurídica B condicionada à hipótese de ocorrência do fato A;
  - Promove uma confusão entre dispositivo e norma;
  - Tanto princípios quanto regras podem ser formulados como enunciados hipotético-condicionais;
  - É possível extrair, de um mesmo dispositivo hipotético-condicional, normasregra e normas-princípio.

#### Caráter hipotético-condicional

- Princípios: diretrizes ou fundamentos normativos
  - Ex: art. 1°, III, da CF/88: "A República Federativa do Brasil [...] tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana";
  - Art. 5°, XXIII, da CF/88: "A propriedade atenderá sua função social";
  - Art. 422, do CC/02: "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé".

#### Modo final de aplicação

- Regras: aplicação "tudo ou nada", absoluta
  - Enunciados que prescrevem de forma absoluta a aplicação de uma consequência jurídica perante um determinado fato;
  - Casos em que normas-regra deixam de ser aplicadas, apesar de se configurar o fato que ensejaria a consequência jurídica, por circunstâncias excepcionais (derrotabilidade);
  - Normas-regra podem ser aplicadas também em casos nos quais o fato que enseja a aplicação não esteja configurado (analogia);

#### Modo final de aplicação

- Princípios: aplicação "mais ou menos", gradual
  - Enunciados que prescrevem obrigações prima facie, que podem ser superadas ou derrogadas em caso de colisão com outras;
  - A aplicação de princípios se dá de forma mais ou menos intensa conforme o peso atribuído ao princípio no caso concreto;
  - Subsunção vs. ponderação

#### **Conflito normativo**

- Regras: conflito no qual apenas uma norma subsiste
  - Ao reconhecer a prevalência de uma regra no conflito, a outra é destituída de sua autoridade normativa;
- Princípios: conflito no qual ambas as normas se constrangem
  - A colisão de princípios é resolvida pela ponderação, que reconhece a prevalência de um princípio sobre o outro apenas no caso concreto;
- A ponderação não é um critério exclusivo de resolução de antinomias entre princípios, aplicando-se também a regras.

#### Fundamento axiológico

- Regras: o significado predominante é comportamental
  - Razões autoritativas;
  - Prescreve um comportamento que deve ser seguido por deferência à autoridade normativa;
- Princípios: o significado predominante é finalístico
  - Razões substantivas;
  - Prescreve um estado de coisas ideal a ser otimizado, que deve reger os deveres comportamentais.

#### Presunção de inocência: HC 126.292/SP

- Interpretação de dispositivo constitucional
  - Art. 5°, LVII, da CF/88: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória";
  - Min. Barroso: a presunção de inocência é uma norma-princípio, logo, pode ser ponderada;
  - A doutrina processual penal define que se extrai do dispositivo da presunção de inocência duas normas-regra e uma norma-princípio.

#### Presunção de inocência: HC 126.292/SP

#### • §19:

- normas "veiculadas sob a forma de princípios" (estrutura sintática do dispositivo, que não é hipotético-condicional);
- "[a]s regras são normalmente relatos objetivos, descritivos de determinadas condutas. [...] Sua aplicação se opera, assim, na modalidade "tudo ou nada": [...]".

#### Presunção de inocência: HC 126.292/SP

#### §20:

- "Já os princípios [...] designam "estados ideais"." (fundamentação axiológica);
- "Como resultado, princípios podem ser aplicados com maior ou menor intensidade, sem que isso afete a sua validade" (modo final de aplicação);
- "Nos casos de colisão de princípios, será, então, necessário empregar a técnica da ponderação" (conflito normativo).

#### Conclusão

- Regras e princípios podem ser diferenciados por critérios diversos;
- Os principais critérios de distinção trazidos possuem limitações;
- Esses critérios são:
  - caráter hipotético-condicional;
  - modo final de aplicação;
  - conflito normativo;
  - fundamento axiológico.